



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.328, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Festejos em Louvor a Santo Antônio, realizados, anualmente, na primeira semana do mês de junho, no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, ficam declarados como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 19/10/2023](#)

Autor	DEP. WILDE CAMBÃO
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023000597
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Reconhecimento de Bem Imaterial